

- 1- [ATA](#)
 - 1.1- [26ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissões](#)
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR](#)
 - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 7- [ERRATAS](#)
-
-

ATA

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 25 DE ABRIL DE 1995

Presidência dos Deputados Wanderley Ávila, Rêmolo Aloise e
Maria José Haueisen

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagem nº 6/95 (encaminha prestação de contas do Estado), do Governador do Estado - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei nº 209/95 - Requerimentos de Emancipação nºs 52 a 57/95 - Requerimentos nºs 296 a 319/95 - Requerimentos dos Deputados Ivair Nogueira, Sebastião Costa, Cléuber Carneiro e Marcos Helênio - **Comunicações:** Comunicação do Deputado Irani Barbosa - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Maria José Haueisen, Geraldo Nascimento, Durval Ângelo, Carlos Pimenta e Cléuber Carneiro - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de comunicação apresentada - Discussão e votação de pareceres: Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 19/95; discurso do Deputado Raul Lima Neto; encerramento da discussão; rejeição - **Requerimentos:** Requerimentos de Emancipação nºs 52 a 57/95; deferimento - **Questão de ordem - Requerimentos dos Deputados Ivair Nogueira, Sebastião Costa, Cléuber Carneiro e Marcos Helênio; aprovação - 2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3/95; discurso do Deputado Ivo José; encerramento da discussão; aprovação na forma do vencido em 1º turno - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Anderson Adauto - Anivaldo Antônio - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Sebastião

Costa - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitone - Wilson Trópia.

A Sra. Presidente (Deputada Maria José Haueisen) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O **Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O **Deputado Rêmoló Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 6/95*

Belo Horizonte, 15 de abril de 1995.

Senhor Presidente,

Pela presente, faço chegar às mãos de Vossa Excelência um exemplar do Balanço Geral do Estado relativo ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1994, atendendo ao disposto no inciso XII do artigo 90 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Distribuam-se os avulsos nos termos do parágrafo único do art. 228 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

A Sra. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 209/95

Declara de utilidade pública a Fundação São Vicente de Paulo, com sede no Município de Paraopeba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação São Vicente de Paulo, com sede no Município de Paraopeba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 1995.

Wanderley Ávila

Justificação: A Fundação São Vicente de Paulo foi instituída em 19/3/74 com a finalidade de manter os serviços assistenciais do Hospital São Vicente de Paulo, tais como os de assistência médico-hospitalar e ambulatorial à maternidade e de proteção às crianças.

De caráter filantrópico e beneficente, a entidade vem prestando serviços aos mais necessitados de Paraopeba e municípios vizinhos, merecendo, por isso, a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS DE EMANCIPAÇÃO DE DISTRITOS

1 - Requerimento nº 52/95, do Deputado Paulo Pettersen, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de São Sebastião do Bugre, no Município de Iapu.

- Documentação entregue em 18/4/95:

a) ata de constituição da comissão emancipacionista, registrada em cartório;

b) representação;

c) declaração de entidade legalmente constituída;

d) cópia de ata de eleição da diretoria da entidade;

e) certidão da Justiça Eleitoral;

f) declaração de núcleo urbano e moradias;

g) declaração de edifícios para o Governo Municipal e para órgãos de segurança;

h) declaração de posto de saúde;

i) declaração de escola pública de 1º grau completo;

j) declaração de cemitério;

l) declaração de telefone;

m) declaração de energia elétrica;

n) declaração de abastecimento de água;

o) inventário patrimonial;

p) relação de servidores;

q) mapa/descrição de limites do IGA.

- Documentação entregue em 20/4/95:

a) cópia autenticada do CGC da entidade;

b) declaração de correios.

2 - Requerimento nº 53/95, do Deputado Romeu Queiroz, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Uruana, no Município de Unaí.

- Documentação completa entregue em 20/4/95.

3 - Requerimento nº 54/95, do Deputado José Braga, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Ponto Chique, no Município de Ubaiá.

- Documentação entregue em 12/4/95:

a) ata de constituição da comissão emancipacionista, registrada em cartório;

b) representação;

c) declaração de entidade legalmente constituída;

d) cópia autenticada do CGC da entidade;

e) cópia de ata de eleição da diretoria da entidade, registrada em cartório;

f) certidão da Justiça Eleitoral;

g) declaração de núcleo urbano e moradias;

h) declaração de edifícios para o Governo municipal e órgãos de segurança;

i) declaração de posto de saúde;

j) declaração de escola pública de 1º grau completo;

l) declaração de cemitério;

m) declaração de telefone;

n) declaração de correios;

o) declaração de energia elétrica;

p) declaração de abastecimento de água;

q) inventário patrimonial;

r) mapa/descrição de limites do IGA.

- Documentação entregue em 20/4/95:

a) relação dos servidores.

4 - Requerimento nº 55/95, do Deputado José Henrique, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Goiabeira, no Município de Conselheiro Pena.

- Documentação entregue em 19/4/95:

a) ata de constituição da comissão emancipacionista, registrada em cartório;

b) representação;

c) declaração de entidade legalmente constituída;

d) cópia autenticada do CGC da entidade;

e) cópia de ata de eleição da diretoria da entidade, registrada em cartório;

f) certidão da Justiça Eleitoral;

g) declaração de núcleo urbano e moradias;

h) declaração de edifícios para o Governo municipal e órgãos de segurança;

i) declaração de escola pública de 1º grau completo;

j) declaração de cemitério;

l) declaração de telefone;

m) declaração de correios;

n) declaração de energia elétrica;

o) inventário patrimonial;

p) relação de servidores;

q) mapa/descrição de limites do IGA.

- Documentação entregue em 20/4/95:

a) declaração de posto de saúde;

b) declaração de abastecimento de água.

5 - Requerimento nº 56/95, do Deputado Romeu Queiroz, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Veredinha, no Município de Turmalina.

- Documentação completa entregue em 25/4/95.

6 - Requerimento nº 57/95, do Deputado Dílzon Melo, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Córrego do Ouro, no Município de Campos Gerais.

- Documentação completa entregue em 25/4/95.

REQUERIMENTOS

Nº 296/95, do Deputado Ibrahim Jacob, solicitando seja sugerida ao Conselho Estadual de Educação a inclusão da disciplina Cultura Brasileira no currículo de 1º e 2º graus. (- À Comissão de Educação.)

Nº 297/95, do Deputado Ibrahim Jacob, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à atualização dos proventos dos servidores aposentados. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 298/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Eneapolitana, do Município de Capitão Enéias, pela passagem de seu 11º aniversário de fundação.

Nº 299/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Vigilantes da Arte Real pela passagem de seu quarto aniversário de fundação.

Nº 300/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Moral, Justiça e Verdade, do

Município de Ibiá, pela passagem de seu 12º aniversário de fundação.

Nº 301/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Antenor Aires Viana, do Município de Santos Dumont, pela passagem de seu 95º aniversário de fundação.

Nº 302/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Vinte de Abril Independente por seus 47 anos de existência.

Nº 303/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Luz das Vertentes, do Município de Barbacena, por seus 12 anos de existência.

Nº 304/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Obreiros da Luz, do Município de Ipatinga, por seus 13 anos de existência.

Nº 305/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Rui Barbosa, do Município de São Lourenço, por seus 41 anos de existência.

Nº 306/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica União Cosmopolita, do Município de Ponte Nova, por seus 99 anos de existência.

Nº 307/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Apóstolos da Liberdade, do Município de São Sebastião do Paraíso, por seus 28 anos de existência.

Nº 308/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Luz, Triunfo da Verdade, no Município de Carmo do Paranaíba, por seus 13 anos de existência.

Nº 309/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Estrela de Ouro Verde, no Município de Ouro Verde de Minas, por seus seis anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 310/95, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Riachinho pela passagem do terceiro aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 311/95, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Urucua pela passagem do terceiro aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 312/95, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Lagoa Grande pela passagem do terceiro aniversário de sua emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 313/95, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando manifestação de solidariedade aos Srs. José Alves Franco, Breno de Araújo Costa e José Monteiro da Cunha, Prefeitos Municipais de Congonhas do Norte, Conceição do Mato Dentro e Serro, respectivamente, e às famílias das vítimas, pelo acidente ocorrido no último dia 23, em Conceição do Mato Dentro. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 314/95, do Deputado Paulo Schettino, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Administração com vistas a que permita à Associação dos Moradores do Bairro Yung, em Linhares, no Município de Juiz de Fora, usar uma área situada na R. Diva Garcia, nºs 3.185 a 3.217. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 315/95, do Deputado Paulo Schettino, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas a que autorize a instalação de rede pública de energia elétrica, constante no Projeto Clarear, no Bairro Yung, em Linhares, no Município de Juiz de Fora. (- À Comissão de Política Energética.)

Nº 316/95, do Deputado Paulo Schettino, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas a que atenda à postulação da Liga de Desportos de Ipatinga referente a liberação de verbas para a entidade. (- À Comissão de Educação.)

Nº 317/95, do Deputado Paulo Schettino, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Associação dos Servidores da Polícia Civil pelas festividades realizadas por ocasião de seu 37º aniversário e pela passagem do Dia do Policial Aposentado. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 318/95, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à liberação de recursos para a reativação e a conclusão das obras do centro odontológico da cidade de Serra dos Aimorés. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 319/95, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da RURALMINAS com vistas a que autorizem o empréstimo de uma máquina motoniveladora, por um período de dois anos, para a Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Deputado Ivair Nogueira, solicitando se formule apelo ao Chefe do 6º Distrito do DNER com vistas à construção de passarela ou equivalente para travessia de pedestres

na BR-381, em frente ao Conjunto Residencial Moradas do Trevo, no Município de Betim. Do Deputado Sebastião Costa, solicitando se formule apelo ao Presidente da TELEMIG com vistas à instalação dos sistemas de DDD e DDI no Distrito de São Sebastião da Vargem Alegre, no Município de Mirai.

Do Deputado Clêuber Carneiro, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da TELEMIG com vistas à expansão do sistema de telefonia celular na área mineira da SUDENE e à ampliação da rede telefônica nas cidades da região.

Do Deputado Marcos Helênio, solicitando audiência da Comissão de Defesa do Consumidor para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 19/95.

COMUNICAÇÕES

- É, também, encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Irani Barbosa.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Maria José Hauelsen, Geraldo Nascimento, Durval Ângelo, Carlos Pimenta e Clêuber Carneiro proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmo Aloise) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que se esgotou ontem, dia 24, o prazo regimental para requerimento de informações ao Tribunal de Contas sobre as contas daquele Órgão, razão por que está remetendo o processo hoje, dia 25, à Comissão de Fiscalização Financeira, para receber parecer no prazo de 45 dias, nos termos do art. 230 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicação Apresentada

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Irani Barbosa - sua indicação como Líder do PSD (Ciente. Publique-se. Cópia às Lideranças e à Gerência-Geral de Apoio às Comissões.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 19/95, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre a padronização e o uso de uniformes escolares na rede pública estadual de ensino. A Comissão de Justiça conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer.

- **O Deputado Raul Lima Neto** profere discurso para discutir o parecer, o qual será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquite-se.

Requerimentos

- A seguir, são deferidos, cada um por sua vez, nos termos do art. 1º e seu parágrafo único da Deliberação da Mesa nº 1.191, os Requerimentos de Emancipação nºs 52/95, do Deputado Paulo Pettersen, referente ao Distrito de São Sebastião do Bugre, do Município de Iapu; 53/95, do Deputado Romeu Queiroz, referente ao Distrito de Uruana, do Município de Unaí; 54/95, do Deputado José Braga, referente ao Distrito de Ponto Chique, do Município de Ubaí; 55/95, do Deputado José Henrique, referente ao Distrito de Goiabeira, do Município de Conselheiro Pena; 56/95, do Deputado Romeu Queiroz, referente ao Distrito de Veredinha, do Município de Turmalina; 57/95, do Deputado Dílzon Melo, referente ao Distrito de Córrego do Ouro, do Município de Campos Gerais (À Comissão de Assuntos Municipais.).

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, com base no art. 245, inciso XII, conseguimos aprovar, há duas semanas, um requerimento solicitando informações aos Secretários de Estado - mais precisamente, à Secretaria da Fazenda - sobre as tabelas de vencimentos e os soldos em URVs, fundamentados na Lei nº 11.510, de 1994. Solicitamos informações, também, sobre o membro da Mesa que estaria acompanhando, para que pudéssemos fazer a inscrição, com base na Lei nº 10.572, de 1991. Assim sendo, gostaríamos de obter informações da Mesa, visto que o requerimento foi aprovado, e, como estabelece o art. 229 do Regimento Interno, temos um prazo para o requerimento dessas informações. Portanto, a questão de ordem que formulamos à Mesa é exatamente no sentido de solicitar tais informações sobre o requerimento aprovado com base no art. 245, inciso XII.

O Sr. Presidente - Esta Presidência informa ao Deputado Gilmar Machado que seu requerimento recebeu o nº 272/95, na reunião ordinária do dia 12/4/95, foi publicado no dia 18/4/95 e encaminhado à Mesa da Assembléia, para parecer, nos termos do art. 246 do Regimento Interno. Posteriormente, será incluído em ordem do dia para

apreciação.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, requerimentos dos Deputados Ivair Nogueira - formulação de apelo ao Engenheiro-Chefe do 6º DRF do DNER, solicitando a construção de passarela para travessia de pedestres na BR-381, em frente ao Conjunto Residencial Moradas do Trevo, em Betim; Sebastião Costa - formulação de pedido ao Presidente da TELEMIG, a fim de que sejam implantados os sistemas DDD e DDI no Distrito de São Sebastião da Vargem Alegre, do Município de Mirai; Cléuber Carneiro - formulação de apelo ao Presidente da TELEMIG para se proceder à expansão do sistema de telefonia celular na área mineira da SUDENE, bem como à ampliação da rede telefônica nas cidades da região (Oficie-se.); Marcos Helênio - audiência da Comissão de Defesa do Consumidor a respeito do Projeto de Lei nº 19/95, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre a padronização e o uso de uniformes escolares na rede pública estadual de ensino (Cumpra-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3/95, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos órgãos públicos de defesa do consumidor. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Ivo José.

- **O Deputado Ivo José** profere discurso para discutir o projeto, o qual será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Esta Presidência solicita ao ilustre Deputado Ivo José que formalize o seu requerimento. Continua em discussão o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3/95 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 26, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 26/4/95

Requerimentos do Deputado Marcos Helênio (13), solicitando audiência da Comissão de Defesa do Consumidor para exame dos Projetos de Lei nºs 56, 34, 21, 77, 42, 43, 63, 80, 93, 149, 191, 175 e 183/95.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 27/4/95

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 11/95, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos nos quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça e de Alçada do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição das Emendas nºs 3 e 4, apresentadas pela Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 17/95, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre a cobrança de serviços prestados pela rede pública estadual de saúde aos usuários de planos e seguros de saúde privados. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 27/4/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 20/95, do Deputado Dílzon Melo; 25/95, do Deputado Ermano Batista.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 32/95, do Deputado Antônio Genaro.

Requerimentos nºs 218/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 165, 229 e 260/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto; 227/95, do Deputado Paulo Schettino.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 27/4/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 231/95, do Deputado Almir Cardoso; 266/95, do Deputado Carlos Pimenta; 258/95, do Deputado Kemil Kumaira.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS - REQUERIMENTO Nº 14/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de São João do Pacuí, no Município de Coração de Jesus, recebido mediante requerimento do Deputado Carlos Pimenta, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

Por disposição legal, compete a esta Comissão a análise dos processos de emancipação de distritos.

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 4).

A representação vem assinada por 328 eleitores (a fls. 8 a 22), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 23 a 26).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 27) comprova a existência de 2.011 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus atesta a existência de 451 moradias no Distrito de São João do Pacuí (a fls. 28), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, do processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde (a fls. 28), cemitério (a fls. 28), escola pública de 1º grau completo (a fls. 28 e 29), bem como serviços de telefonia (a fls. 28 e 31), correios (a fls. 28 e 41), energia elétrica (a fls. 28 e 30) e abastecimento de água (a fls. 28 e 42).

Verificamos, também, que está anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (a fls. 37 a 40), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 34 a 35) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 32 a 33B e 36).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N° ...

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de São João do Jacuí quanto à sua emancipação do Município Coração de Jesus, passando a constituir o Município de São João do Pacuí, com sede na localidade de São João do Pacuí.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

José Henrique, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Dílzon Melo - Ivair Nogueira - Sebastião Costa - José Maria Barros.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS - REQUERIMENTO N° 17/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Vargem Grande do Rio Pardo, no Município de Rio Pardo de Minas, recebido mediante requerimento do Deputado Djalma Diniz, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

Por disposição legal, compete a esta Comissão a análise dos processos de emancipação de distritos.

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 1 e 2v).

A representação vem assinada por 507 eleitores (a fls. 6 a 26), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 29 e 29v).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 30) comprova a existência de 2.077 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas atesta a existência de 431 moradias no Distrito de Vargem Grande do Rio Pardo (a fls. 31), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, do processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (a fls. 32 a 39).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (a fls. 45 a 48), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 43) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 41 e 42).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se

seguem.

REQUERIMENTO N° ...

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18 de janeiro de 1995, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Vargem Grande do Rio Pardo quanto à sua emancipação do Município de Rio Pardo de Minas, passando a constituir o Município de Vargem Grande do Rio Pardo, com sede na localidade de Vargem Grande do Rio Pardo.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

José Henrique, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Costa - Dílzon Melo - José Maria Barros.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - REQUERIMENTO N° 18/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de São Joaquim de Bicas, no Município de Igarapé, recebido mediante requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

Por disposição legal, compete a esta Comissão a análise dos processos de emancipação de distritos.

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 5 a 8 e 83).

A representação vem assinada por 1.042 eleitores (a fls. 9 a 47), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 48 e 50).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 51) comprova a existência de 7.083 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Igarapé atesta a existência de mais de 400 moradias no Distrito de São Joaquim de Bicas (a fls. 52), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, do processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde (a fls. 52), cemitério (a fls. 52), escola pública de 1° grau completo (a fls. 82), bem como a presença de serviços de telefonia (a fls. 74), correios (a fls. 81), energia elétrica (a fls. 76) e abastecimento de água (a fls. 75).

Verificamos, igualmente, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (a fls. 77 a 80), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 53 a 67) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 68 a 71).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N° ...

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18 de janeiro de 1995, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de São Joaquim de Bicas quanto à sua emancipação do Município de Igarapé, passando a constituir o Município de São Joaquim de Bicas, com sede na localidade de São Joaquim de Bicas.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

José Henrique, Presidente - Dílzon Melo, relator - Sebastião Costa - José Maria Barros - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES, NO MUNICÍPIO DE INHAPIM - REQUERIMENTO N° 20/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de São Domingos das Dores, no Município de Inhapim, recebido mediante requerimento do Deputado Djalma Diniz, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

Por disposição legal, compete a esta Comissão a análise dos processos de emancipação de distritos.

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 2 e 3).

A representação vem assinada por 690 eleitores (a fls. 4 a 31, 69 e 70), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 35).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 38) comprova a existência de 2.242 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Inhapim atesta a existência de 452 moradias no Distrito de São Domingos das Dores (a fls. 39), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, do processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (a fls. 40 a 55).

Verificamos, também, que está anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (a fls. 116 a 119), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 46, 55 a 57) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 43, 47, 58 e 59).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N° ...

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de São Domingos das Dores quanto à sua emancipação do Município de Inhapim, passando a constituir o Município de São Domingos das Dores, com sede na localidade de São Domingos das Dores.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

José Henrique, Presidente - José Maria Barros, relator - Dílzon Melo - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - Sebastião Costa.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE MÁRIO CAMPOS, NO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - REQUERIMENTO N° 32/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Mário Campos, no Município de Ibirité, recebido mediante requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

Por disposição legal, compete a esta Comissão a análise dos processos de emancipação de distritos.

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 4 e 5).

A representação vem assinada por 565 eleitores (a fls. 11 a 44), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 46 e 47).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 53 e 54) comprova a existência de 3.367 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Ibirité atesta a existência de 3.497 moradias no Distrito de Mário Campos (a fls. 55), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, do processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde (a fls. 57 e 114), cemitério (a fls. 59), escola pública de 1º grau completo (a fls. 58), bem como a presença de serviços de telefonia (a fls. 56 e 61), correios (a fls. 56 e 60), energia elétrica (a fls. 62) e abastecimento de água (a fls. 63).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites

elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (a fls. 118 a 120), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 64 a 112) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 113, 115, 116 e 117).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N° ...

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18 de janeiro de 1995, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Mário Campos quanto à sua emancipação do Município de Ibirité, passando a constituir o Município de Mário Campos, com sede na localidade de Mário Campos.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

José Henrique, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ivair Nogueira - Dílzon Melo - José Maria Barros - João Batista de Oliveira.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI

N° 22/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivo José, o projeto dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal para pessoas maiores de 65 anos.

Publicada em 25/2/95, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Designados para apreciar os aspectos jurídico-constitucionais pertinentes à matéria, passamos a fundamentá-la na forma seguinte.

Fundamentação

O projeto em exame pretende seja concedida gratuidade do transporte coletivo intermunicipal aos maiores de 65 anos. Benefício da mesma natureza é garantido pelo art. 230, § 2°, da Constituição Federal, aos usuários dos ônibus urbanos.

A proposição reflete a preocupação do parlamentar com idosos e carentes, objetivando facilitar a locomoção daqueles que, necessitando dirigir-se a outras cidades, não podem pagar passagens sem que isso represente ônus para suas finanças.

Entretanto, já existe lei disciplinando a matéria: a Lei n° 9.760, de 20/4/89, alterada pela Lei n° 10.419, de 16/1/91, e o Decreto n° 32.649/91, que a regulamenta, são as normas jurídicas que informam, condicionam e limitam o mencionado benefício.

Na Constituição Estadual, art. 13, encontra-se o princípio da razoabilidade para atuação da administração pública. Tal princípio deve ser observado também quando da elaboração de normas jurídicas. A simples reprodução de leis existentes, sem que se modifique ou nada se acrescente ao mundo jurídico, ou seja, sem caráter de novação, contradiz o princípio constitucional em apreço.

Não se pode ignorar tal princípio, pois a razoabilidade se apresenta como o fundamento da norma jurídica que irá, por sua vez, condicionar atos e procedimentos do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei n° 22/95.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Nascimento, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI

N° 30/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, de autoria do Deputado João Batista de Oliveira, visa a estabelecer a reserva de percentual de cargos ou empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, no âmbito da administração pública do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 8/3/95, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para ser submetido a exame preliminar quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade da matéria, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A nova ordem jurídica e constitucional consagra aos portadores de deficiência a prerrogativa da reserva de percentual de cargos e empregos públicos, nos termos do art. 28 da Constituição Estadual. Por tratar-se de norma não auto-executável, impõe-

se a necessidade de lei que discipline a matéria em pauta.

No âmbito infraconstitucional, registre-se que a matéria já recebeu tratamento no art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 8.112, de 11/12/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais: "Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservados até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso".

Saliente-se que a proposição em epígrafe se coaduna com as diretrizes determinadas pelas Constituições Federal e Estadual.

Ressalte-se que todo brasileiro tem constitucionalmente assegurado o direito de participar da administração pública. Assim, concretizada a medida ora proposta, haverá uma efetiva integração dos deficientes no serviço público e - por que não dizer? - na sociedade.

A título de informação, esclarecemos, que atualmente, está em vigor a Lei Estadual nº 2.538, de 23/12/61, que dispõe sobre o aproveitamento, no serviço público estadual, de portadores de deficiência. Ocorre que a supracitada lei está desatualizada, em razão da nova sistemática constitucional, implicando, assim, a necessidade de se estabelecerem normas que se coadunem com a Constituição vigente. Vale dizer, ainda, que o Conselho Coordenador de Assistência e Aproveitamento dos Portadores de Defeitos Físicos, de que trata a referida lei, já foi extinto pela Lei Delegada nº 6, de 28/8/85.

Dessa forma, inexistente obstáculo de ordem jurídica que possa comprometer a tramitação do projeto em análise. Entretanto, visando ao seu aperfeiçoamento, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 30/95 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 30/95

Estabelece a reserva de percentual de cargos ou empregos públicos para provimento por pessoas portadoras de deficiência, no âmbito da administração pública do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A administração pública do Estado, direta e indireta, fica obrigada a reservar até 10% (dez por cento) dos cargos ou empregos públicos para provimento, em todos os níveis, por pessoas portadoras de deficiência, sendo esta compatível com o exercício da atividade e considerando o seguinte:

I - 5% (cinco por cento) do total, quando o número de vagas oferecidas for igual ou inferior a 50 (cinquenta).

II - 10% (dez por cento) do total, quando o número de vagas oferecidas for superior a 50 (cinquenta).

§ 1º - Sempre que a aplicação dos percentuais de que trata o artigo resultar em produto fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,50 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,50 (cinco décimos) para o número inteiro anterior.

§ 2º - A comprovação da deficiência será feita mediante laudo médico pericial, emitido por junta médica oficial, e será isenta de ônus.

§ 3º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, pessoa portadora de deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, disfunção de natureza física, sensorial ou mental que gere incapacidade para o desempenho de atividade, segundo um padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 2º - A investidura em cargo ou emprego público de que trata o artigo anterior depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação específica para as pessoas portadoras de deficiência e o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único - O edital do concurso público deverá especificar, em separado, a habilitação necessária e o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, considerando-se o percentual definido no art. 1º desta lei.

Art. 3º - As vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, se não forem preenchidas, serão providas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 4º - As pessoas portadoras de deficiência beneficiadas por esta lei não poderão invocar a respectiva deficiência para requerer aposentadoria ou pensão, salvo em caso de agravamento imprevisível à época do provimento do cargo.

Art. 5º - O disposto nesta lei não exime o candidato portador de deficiência dos exames de saúde pré-admissionais e regulares para o serviço público.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.538, de 23 de dezembro de 1961.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 58/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Wanderley Ávila, objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Ordem e Progresso, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 16/3/95, foi o projeto distribuído, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua normal tramitação.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão, a fim de receber parecer para o 1º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento às normas regimentais.

Fundamentação

A Loja Maçônica Ordem e Progresso presta importante serviço à comunidade por meio da prática de atos beneficentes promovidos por seus associados.

Dessa forma, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 59/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

Do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 59/95 objetiva declarar de utilidade pública a entidade Grande Oriente de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 16/3/95, foi a proposição distribuída, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua normal tramitação.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento às normas regimentais.

Fundamentação

O Grande Oriente de Minas Gerais tem por finalidade incentivar a prática do bem, combatendo as condutas inadequadas ao convívio social, inculcando em seus afiliados os princípios de tolerância mútua e respeito aos semelhantes e a si próprio. Contribui, assim, para o aperfeiçoamento moral do ser humano.

Pelo trabalho de difusão dos bons costumes na comunidade, a entidade faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões exaradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 59/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1995.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 65/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado José Bonifácio, nos termos do art. 185 do Regimento Interno, o projeto de lei em análise autoriza o Poder Executivo a celebrar comodato com o Sindicato Rural de Paiva, no Município de Paiva.

Publicada em 17/3/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer preliminar quanto a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, em conformidade com o art. 195, c/c o art. 103, V, "a" do Regimento Interno.

Fundamentação

Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, conforme dispõe o art. 61, XIV, da Constituição Estadual, dispor sobre os bens do domínio público.

Trata a proposição em exame de uso especial de bem patrimonial do Estado por terceiro, ou seja, pretende o Sindicato Rural de Paiva a construção de sua sede em 300m² que são parte dos 2.000m² de um terreno situado em Santa Rosa, no Município de Paiva, imóvel este hoje vinculado à Secretaria de Estado da Educação, pois nele funcionava a Escola Estadual Santa Rosa.

Não havendo óbice por parte da Secretaria da Educação, temos a considerar, todavia, que se trata de um bem de uso especial, ou seja, do patrimônio administrativo, constituindo um aparelhamento com finalidade pública permanente.

A instituição de um comodato, contrato regido pelas normas de direito civil, em completo desuso pelas dificuldades apresentadas na sua aplicação, não tem acolhida na Constituição Estadual, que, no seu art. 18, § 2º, ao dispor sobre o uso especial de

bem patrimonial do Estado por terceiro, não prevê a figura do comodato. A fim de corrigir o vício em questão, apresentamos a Emenda nº 1 na conclusão deste parecer, visando a substituir o instituto do comodato, típico do direito civil, pela concessão de direito real de uso, figura peculiar ao direito público.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 65/95 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "comodato" por "concessão de direito real de uso".

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 81/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Wanderley Ávila, objetiva declarar de utilidade pública a Federação das Associações Comunitárias de Felício dos Santos, com sede no Município de Felício dos Santos.

Publicada em 18/3/95, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, consoante os termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Federação das Associações Comunitárias de Felício dos Santos preenche todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Não encontramos, portanto, óbices à tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 81/95 em sua forma original.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Geraldo Nascimento - Leonídio Bouças - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 82/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 82/95, do Deputado Marcelo Cecé, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Cristã de Cultura, Esporte e Assistência Social - ABCC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 18/3/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A documentação juntada ao processo comprova que a entidade atende ao que dispõe a Lei nº 5.830, de 6/12/71. Não há, portanto, impedimento de ordem constitucional ou legal à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 82/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

Geraldo Nascimento, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 127/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Do Deputado Romeu Queiroz, o Projeto de Lei nº 127/95 (ex-Projeto de Lei nº 2.135/94) objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Particular de Coromandel, da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Coromandel.

Desarquivada, a proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", de 30/3/95, e distribuída a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar satisfaz os requisitos determinados pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a outorga do título declaratório de utilidade pública, não havendo, portanto, impedimento à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelas razões exaradas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 127/95 na forma original.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento - Leonídio Bouças.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 128/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Do Deputado José Bonifácio, a proposição em epígrafe (ex-Projeto de Lei nº 2.223/94) pretende seja declarado de utilidade pública o Clube de Mães do Bairro Paulo VI, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Desarquivado, o projeto foi publicado em 30/3/95 e encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios para a declaração de utilidade pública.

O exame da documentação apresentada demonstra que a entidade atende a todas as exigências da referida lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 128/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 135/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 135/95 (ex-Projeto de Lei nº 2.255/94) objetiva declarar de utilidade pública o Recanto Salvador Pires, com sede no Município de Santa Maria do Itabira.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 30/3/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 3.373, de 12/5/65, com a redação dada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade atende às exigências da lei supracitada, nada havendo, pois, que impeça a normal tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 135/95 na forma original.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Leonídio Bouças - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 136/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, a proposição em análise (ex-Projeto de Lei nº 2.254/94) objetiva declarar de utilidade pública a Obra Social e Comunitária da Paróquia de Santo Antônio - OSCOPSA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 30/3/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa em questão tem amparo na Lei nº 5.830, de 1971, que estabelece requisitos para a declaração de utilidade pública, plenamente atendidos pela OSCOPSA, em vista da documentação apresentada.

Dessa forma, verifica-se a inexistência de impedimentos jurídicos, legais e constitucionais à tramitação da matéria.

Conclusão

Assim sendo, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 136/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Leonídio Bouças - Geraldo Nascimento.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 139/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Do Deputado João Batista de Oliveira, a proposição em tela (ex-Projeto de Lei nº 1.714/93) objetiva declarar de utilidade pública a Brigada Ecológica, com sede no Município de Belo Horizonte.

Desarquivado, foi o projeto publicado em 31/3/95 e encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar atende aos quesitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a outorga do título declaratório de utilidade pública, não se encontrando, portanto, impedimento de ordem constitucional ou legal à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 139/95 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Nascimento, relator - Arnaldo Penna - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 145/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O Projeto de Lei nº 145/95 (ex-Projeto de Lei nº 1.127/92), da Deputada Maria Olívia, pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Tiago -, com sede no Município de São Tiago.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 31/3/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Tiago é pessoa jurídica, conforme documentação anexada ao projeto, não tem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos e os membros de sua diretoria não são remunerados pelos cargos que exercem. Assim, a entidade atende plenamente ao disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 145/95 na forma original.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Nascimento, relator - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 146/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Da Deputada Maria Olívia, a proposição em tela (ex-Projeto de Lei nº 1.848/93) objetiva declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Fernando Osório, com sede no Município de Guaranésia.

Desarquivado, foi o projeto de lei publicado em 31/3/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A Associação Beneficente Fernando Osório atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à normal tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 146/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Nascimento, relator - Arnaldo Penna - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 147/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 147/95 (ex-Projeto de Lei nº 2.183/94) visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos

dos Excepcionais - APAE de São Gonçalo do Sapucaí -, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 31/3/95 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Do exame da documentação juntada ao processo, verifica-se que a referida Associação é uma entidade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e que sua diretoria é constituída por pessoas idôneas, que nada percebem pelo exercício de seus cargos. Depreende-se, ainda, que a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos.

Desse modo, estão atendidos os requisitos da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração da utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 147/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Leonídio Bouças - Geraldo Nascimento.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 154/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Doentes Renais Crônicos de Juiz de Fora - ADRCJF -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Publicado em 1º/4/95, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, em obediência ao disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação dos Doentes Renais Crônicos de Juiz de Fora atende aos dispositivos da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Isso posto, não encontramos óbice, sob o ponto de vista jurídico, à tramitação da proposição. Entretanto, faz-se necessária a retificação do nome da entidade no projeto, o que faremos por meio da Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 154/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Doentes Renais Crônicos de Juiz de Fora - ADRCJF-, com sede no Município de Juiz de Fora.".

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 155/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em análise (ex-Projeto de Lei nº 2.221/94) visa a declarar de utilidade pública o Conselho Central de Nossa Senhora da Piedade da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Caeté.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 4/4/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Conselho Central de Nossa Senhora da Piedade da Sociedade de São Vicente de Paulo é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Caeté, e tem como finalidade amparar os pobres e praticar outras obras de caridade cristã.

Pela documentação apresentada, verificamos que a entidade em referência atende às exigências da Lei nº 5.830, de 6/12/71. Para sanar pequena imperfeição técnica, entretanto, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 155/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Nossa Senhora da Piedade da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Caeté.".

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 1.644/93

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De iniciativa popular, o projeto de lei em epígrafe institui o Fundo Estadual de Moradia Popular - FEMP - e dá outras providências.

Em virtude da aprovação de requerimento em 20/10/93, foi o Projeto de Lei nº 1.624/93, de autoria do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Habitação - FEH -, anexado à proposição em exame.

Após receber pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização na forma do Substitutivo nº 1 e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, foi a matéria encaminhada ao Plenário para discussão, oportunidade em que foi apresentada a Emenda nº 1, sobre a qual, nos termos do art. 195, § 2º, c/c o art. 103, do Regimento Interno, emitimos este parecer.

Fundamentação

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado Jairo Ataíde, pretende que, dos recursos do Fundo Estadual de Habitação - FEH -, seja reservado um percentual proporcional ao número de habitantes da área rural de cada região, o qual será aplicado na implantação de projetos de habitação rural.

É indiscutível o mérito da proposição, que contempla, de maneira expressa, a população que trabalha no campo e lá reside em condições precárias.

Ressalte-se, ainda, a oportunidade da emenda no que diz respeito à redução do êxodo rural: a medida nela proposta, uma vez concretizada, representará verdadeiro estímulo para a permanência do homem no campo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 1.644/93.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

José Henrique, Presidente - Dílzon Melo, relator - Sebastião Costa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - José Maria Barros.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA

Discursos Proferidos em 18/4/95

O Deputado Ibrahim Jacob - Sr. Presidente, Srs. Deputados. (- Lê:)

"Projeto de Lei nº /95

Dispõe sobre os critérios para a cobrança de multas decorrentes de infrações de trânsito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A cobrança de multas praticadas em decorrência de infração às normas de trânsito deverá ser precedida de prévia notificação ao proprietário do veículo, resguardados os seguintes critérios:

I - a notificação será feita pessoalmente ao proprietário do veículo, mediante contra-assinatura aposta no documento, no qual estarão especificados todos os dados relativamente ao fato, tais como o dia, a hora, o local e a regra de trânsito que foi violada, sob pena de nulidade;

II - para cumprimento da diligência da notificação poderão ser utilizados quaisquer meios, desde que cumpridas as formalidades previstas no inciso anterior;

III - esgotadas 3 (três) tentativas de notificação, sem que, comprovadamente, o proprietário do veículo tenha sido encontrado, para validação da cobrança da multa deverão ser publicados 2 (dois) editais sucintos, em dias diferentes, no diário oficial do Estado ou outro jornal de grande circulação, os quais conterão os dados da notificação;

IV - o comparecimento espontâneo do proprietário supre as formalidades da notificação prévia.

Art. 2º - os recursos administrativos contra a cobrança da multa ou qualquer outro fato relativo à autuação deverão ser impetrados junto ao órgão competente no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação ou da publicação do último edital.

Art. 3º - Os recursos serão recebidos no efeito suspensivo, salvo em relação às questões incontroversas constantes na notificação ou no edital.

Art. 4º - Serão públicos os julgamentos dos recursos administrativos, concedendo-se ao proprietário autuado, se requerido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do julgamento, o direito à sustentação oral de sua defesa pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

Art. 5º - Se o recurso for julgado improcedente, poderão ser acrescidas ao valor da multa as custas relativas à notificação ou à publicação de editais, bem como a correção monetária plena desde a data da ocorrência da infração.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 1995.

Ibrahim Jacob

Justificação: É próprio e pertinente o projeto em questão. Em vista de uma infinidade de reclamações que se acumulam e se repetem em torno das notificações sobre as multas de trânsito, motivo de sérios prejuízos pecuniários para o possuidor do veículo, é necessário que se implante uma regulamentação adequada à questão, ressaltando-se, naturalmente, os interesses das partes envolvidas.

Por motivos ignorados, o certo é que a maioria dos proprietários de veículos multados raramente têm conhecimento oportuno da notificação, ficando expostos às correções monetárias, juros e outros acréscimos incidentes sobre o valor básico da multa, que, muitas vezes, acaba atingindo cifras vultosas.

É indiscutível que a notificação de multa, na forma como vem sendo feita, não tem sido eficiente, resultando em reclamações procedentes, mas que, devido à inexistência de dispositivo regulamentador, ou disciplinador, acabam não tendo nenhuma ressonância junto às autoridades de trânsito.

É, assim, urgente que se implante uma norma que resolva esse tipo de problema, disciplinando as relações entre o Departamento Estadual de Trânsito e o proprietário de veículo em caso de infração e conseqüente multa.

O estabelecimento de prazo para efetivar a notificação e a facilidade proporcionada pelo uso dos meios de computação obrigarão as partes a se moverem, a procurarem solução mais imediata, o que é conveniente e útil para todos.

É imprescindível que a penalidade seja oficial e efetivamente comunicada ao proprietário para que este tome as providências que achar cabíveis. Dizer que o motorista sabe sempre quando comete infração é sofismático porque, de fato, ele não refletiu sobre as conseqüências. Ademais, quantos são os infratores que, por um motivo ou outro, ficam impunes porque ignoram a infração?

Devemos convir que, para se definir a condição de inadimplência do proprietário é necessário que, previamente, se tenha a certeza e a prova de que ele tenha tomado conhecimento da notificação.

Esse, aliás, é um direito constitucional inalienável do cidadão. Improcede, objetiva e subjetivamente, o fato de que o proprietário, involuntariamente, veja prescrito o seu direito de defender-se de autuação que considera injusta ou de pagar a multa em data certa, sem correções monetárias ou acréscimos.

Percebe-se que, na prática, o processo de cobrança de multas acaba sendo aleatório, injusto, muitas vezes lembrando uma virtual intencionalidade de provocar a inadimplência e criando uma verdadeira indústria da multa.

O formalismo, o registro efetivo da notificação, a concretização do ato de dar ciência real e não presumida são circunstâncias que o projeto estabelece, inspirado na necessária seriedade do poder público, procurando evitar não apenas um constrangimento mas, por certo, uma série de injustiças que vêm sendo cometidas.

É importante que haja aquele momento de pacto formal entre o órgão público cobrador e o devedor infrator. É o momento, exatamente, em que o proprietário do veículo, procurado e notificado, mediante a assinatura que sela o pacto, se insere na regra e delibera sobre seus passos seguintes, ensejando que a autoridade possa, moralmente, começar o ato de cobrança.

A questão não é simples, nem secundária, como pode parecer à primeira vista, inclusive porque a dinâmica administrativa, no caso, até aqui se revelou ineficiente e suscetível de fundadas reclamações.

O projeto visa a um pragmatismo na área e vai atender a apelo dos injustiçados que, por ignorarem a multa que lhes foi aplicada, são levados à inadimplência e ao pagamento de valores complementares desnecessários."

O Deputado Carlos Pimenta - Exmo. Presidente, Dr. Agostinho Patrús, demais componentes da Mesa, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, imprensa, senhoras e senhores, principalmente os Prefeitos de Jaíba, Matias Cardoso e os Vereadores dessa cidade, que nos visitam, estamos apresentando, hoje, à Casa um requerimento extremamente importante para a nossa região Norte. Solicitamos a criação de uma comissão especial,

embasados no art. 112 do Regimento Interno, para que seja feita uma visita ao Projeto Jaíba. Fundamentamos a nossa proposta no sentido de que esse projeto, que é o maior em termos de irrigação do nosso País e da América Latina, começou a ser efetivado há quase duas décadas, e já foram gastos recursos no total de US\$1.000.000.000,00. Acontece que, dos 100.000ha previstos para que o projeto se realize, apenas pouco mais de 5% se encontram em funcionamento. E, nessa última semana, fomos surpreendidos com o noticiário da imprensa montes-clarense denunciando que 700 funcionários do projeto foram dispensados. Os Srs. Prefeitos, que se encontram nas galerias, preocupados com a situação social que se formou naquelas cidades, vêm solicitar desta Casa uma interferência direta para que possamos sensibilizar o Governo do Estado e o Governo Federal no sentido de dar um pouco mais de tranquilidade àquelas pessoas. Seria desnecessário tecermos comentários a respeito da importância social desse projeto, que, certamente, irá gerar milhares de empregos diretos e será responsável pelo crescimento organizado e pela projeção do Norte de Minas no cenário econômico do nosso País.

Mas Sr. Presidente, se por um lado constatamos a grandiosidade desse projeto, por outro lado existem os graves problemas sociais que agora se avolumam com a dispensa de 700 funcionários. Constatamos esses problemas sociais quando observamos que, ao lado dos milhões de dólares aplicados, ao lado de interesses de multinacionais, como a japonesa, que irá investir, na segunda etapa, recursos da ordem de US\$170.000.000,00, já anunciados, em convênio firmado com o Governo do Estado, observamos que falta uma estrutura, principalmente nas áreas da saúde, educação e moradia e, o que é mais importante, falta uma determinação política de asfaltar as rodovias de acesso ao Projeto Jaíba. A via de acesso ao Jaíba, que possui 50Km, teve realizado o processo de terraplenagem e, quando estava pronta para ser pavimentada, faltaram recursos, e a obra foi abandonada.

Nós pedimos, Sr. Presidente, fazemos um apelo aos Srs. Deputados desta Casa, para que juntos possamos, de uma forma direta, sem subterfúgios, de uma forma incisiva, discutir com os órgãos do Governo do Estado essa questão. Essa comissão, cuja criação estamos solicitando nesta tarde, tenho certeza, terá o apoio da Mesa Diretora e dos Srs. Deputados, terá a missão de visitar o Jaíba. Não queremos discutir tais questões nos gabinetes aqui em Belo Horizonte, queremos ir ao Jaíba, percorrer os 50Km de terra, reunindo-nos com o Sr. Secretário de Obras, com técnicos dessa Secretaria, com a Secretaria do Planejamento e a Secretaria da Agricultura para podermos, realmente, definir o que é o Projeto Jaíba e seus investimentos. Para tanto, seremos recebidos, dentro de poucos minutos, pelo Sr. Governador do Estado, que, tenho certeza, se sensibilizará com o apelo dos Vereadores e dos Srs. Prefeitos presentes, irá estabelecer diretrizes, um plano emergencial e irá determinar aos representantes dos órgãos competentes que nos acompanhem ao local, trazendo soluções, a fim de iniciarmos um trabalho sério e objetivo em favor do Norte de Minas e em favor do Projeto Jaíba.

Termino, Sr. Presidente, solicitando o apoio dos Srs. Deputados da Oposição e dos Srs. Deputados que dão sustentação ao Governo do Estado. Este é um problema social muito sério. São 700 funcionários que estão sendo colocados na rua sem direitos trabalhistas. Eles estão invadindo a cidade de Matias Cardoso e Jaíba, gerando um problema social muito sério.

A região Norte mineira já se notabilizou pela falta de seriedade dos governantes passados, mas temos a certeza de que o Governador Eduardo Azeredo, que esteve no Jaíba antes das eleições e que retornou após as eleições, possa, ao lado da Assembléia Legislativa, socorrer aquela cidade e, principalmente, o principal e mais importante projeto de irrigação da América Latina. Muito obrigado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, pessoas presentes nas galerias, imprensa, estamos aqui, hoje, para registrar, mais uma vez, como foi feito ontem à tarde, na Sala de Imprensa da Assembléia, uma denúncia muito séria sobre o que ocorreu com os trabalhadores de Betim, mais precisamente com os trabalhadores da Fiat Automóveis. Nós, que estivemos aqui quando da discussão do aumento das alíquotas de carros, defendemos a FIAT, entendendo que não deveríamos aceitar que uma empresa mineira sofresse ataques em benefício de empresas do ABC paulista. Estivemos aqui defendendo todos os interesses das empresas de Minas, do povo de Minas, mas não podemos e não vamos admitir que a FIAT faça o que fez ontem.

O direito de greve está expresso na Constituição. É um direito legítimo dos trabalhadores. Ontem, pela manhã, um grupo de trabalhadores da FIAT, mais precisamente uma grande parte dos Diretores do Sindicato dos Metalúrgicos de Betim e Igarapé, do setor de funilaria, foi agredida pelos funcionários da área de segurança da Fiat Automóveis. Eles foram espancados e mantidos em cárcere privado. Posteriormente, foram retirados do galpão e postos para fora da empresa. Os demais servidores foram ameaçados de demissão, e alguns foram até ameaçados de morte. Alguns já fizeram queixa junto à delegacia do Bairro PTB, em Betim. Outros estão fazendo exame de corpo de delito, para comprovar a agressão. Hoje, eles estão fazendo queixa

junto à Delegacia Regional do Trabalho e marcando uma audiência com o Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Paulo Paiva, para expressar o repúdio do Sindicato. A CUT a qual esse Sindicato é vinculado, está promovendo uma manifestação de protesto contra a atitude arbitrária da direção da FIAT.

Nós gostaríamos de registrar que não concordamos com a forma como a FIAT vem tratando seus servidores. Temos, hoje, uma política de isenção de impostos para fabricantes de automóveis. É o mesmo benefício que há no ABC. No entanto, as diferenças salariais entre os funcionários das montadoras do ABC e os da FIAT ficam em torno de 150%. Os servidores desejam que seus salários sejam compatíveis com o lucro da empresa, de acordo com as negociações. Querem também a volta das negociações. Lamentavelmente, a FIAT vem fazendo uma política de terror, tentando dificultar o trabalho do Sindicato. Gostaríamos, também, de denunciar que desde 1987 a FIAT vem pressionando seus servidores sindicalizados. Eles só terão promoções e crescerão na carreira se se desvincularem do sindicato. Para se ter uma idéia, em 1987, quando a FIAT tinha 12 mil servidores, mais de 5 mil eram sindicalizados. Hoje, em 1995, quando a FIAT já possui em torno de 18 mil funcionários, apenas 2.400 ainda permanecem sindicalizados. Os sindicatos são vigiados por funcionários da FIAT de uma forma arbitrária. Hoje, pela manhã, os servidores da FIAT desmentiram uma nota da assessoria da empresa que dizia que os funcionários, na tarde de ontem, foram obrigados, pelos Diretores do Sindicato, a fazer um processo de paralisação. Hoje, pela manhã, o setor de pintura da FIAT parou por 30 minutos, em repúdio à atitude tomada pela empresa, ontem, dentro da fábrica. Queremos denunciar que, em virtude dessa paralisação, três servidores já foram demitidos, hoje. Outros o serão. Queremos dizer que a FIAT não pode continuar fazendo o que fez.

Queremos deixar, aqui, esta denúncia, dizendo, ainda, que vamos entrar com um requerimento solicitando o acompanhamento dessa questão pela comissão específica desta Casa. A FIAT conseguiu isenções e outros benefícios do Governo de Minas Gerais, para se instalar. Recebeu muito do povo de Minas não pode, agora, tratar seus funcionários da forma como vem tratando. Da mesma forma como defendemos a FIAT, quando da mudança das alíquotas, porque entendíamos que ela estava sendo lesada, em benefício das montadoras do ABC paulista, voltamos, agora, para repudiar essa atitude da empresa. Estaremos, aqui, todos os dias, cobrando e denunciando, a respeito desse problema.

Vamos cobrar, também, uma atitude do Governo Federal, pois sabemos que uma comissão já foi criada, no Congresso Nacional, para acompanhar essa questão. Esperamos que na reunião do Ministro do Trabalho, Dr. Paulo Paiva, com a direção nacional da CUT, representada por seu Presidente, Vicentinho, sejam discutidos esses problemas que estão ocorrendo em Minas Gerais.

Não podemos concordar com esse tipo de coisa. Os trabalhadores têm o direito de se manifestar. A FIAT pode demitir, mas não pode agredir os trabalhadores, porque eles estão no exercício de seus direitos. Os Diretores de sindicatos possuem liberdade para desenvolver o seu trabalho, e isso está assegurado no texto constitucional. Não se pode agir dessa forma, porque estamos ferindo direitos. Estamos numa semana em que se comemora mais uma passagem do dia 21 de abril - Dia de Tiradentes -, relembrando a época em que o povo começou a se revoltar contra a exploração da Coroa Portuguesa. Que o povo mineiro e seus representantes continuem de cabeça erguida, sem admitir que se cometam tais arbitrariedades contra cidadãos deste Estado, como vem acontecendo com os funcionários da FIAT.

Já estamos fazendo contato com o Governo Estadual, porque ele tem que tomar providências, já que contribuiu para que a FIAT seja, hoje, uma das empresas mais lucrativas deste País. E esse apoio foi dado com dinheiro do povo de Minas. Logo, a empresa tem que responder por isso.

Gostaríamos de deixar registrado este protesto contra as arbitrariedades e agressões físicas sofridas pelos funcionários da Fiat Automóveis e pela direção do Sindicato dos Metalúrgicos de Betim e Igarapé. Não concordamos com isso. Queremos dizer, ainda, que esse Sindicato pode contar com a Bancada do PT e da Frente, na defesa dos seus direitos. E o Governo do Estado precisa tomar providências urgentes para que, de fato, possamos ter plena liberdade em Minas Gerais, a fim de que as pessoas que trabalham tenham o direito de se sindicalizar, direito esse assegurado constitucionalmente. E cabe a esta Casa defender o cumprimento da Constituição. Muito obrigado.

O Deputado Ronaldo Vasconcellos* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, pessoas das galerias, assessoria desta Casa, imprensa, participamos, no penúltimo fim de semana, do 12º Encontro Nacional de Dirigentes do Partido Liberal, em Brasília. Em nome da nossa Bancada, na Assembléia Legislativa, e também em nome da Executiva Regional, trocamos idéias sobre diversos assuntos. O Deputado Federal Francisco Horta apresentou um trabalho muito bom sobre a reforma tributária. Nesse trabalho, que está sendo conduzido no Congresso Nacional, em nome do PL, por aquele Deputado, pressupõe-se uma reforma tributária que seja possível politicamente.

É lógico que nós, do PL, ainda pensamos ou sonhamos com o imposto único, mas, na verdade, sabemos das dificuldades para sua aprovação. Por isso, passamos a admitir a possibilidade de uma reforma tributária que mude apenas aqueles impostos relacionados com a União. A fim de facilitar a tramitação dessa reforma tributária no Congresso Nacional, o Deputado Francisco Horta, que é o Presidente do PL em Minas Gerais, apresenta um trabalho modificando apenas os impostos federais - IPI e Imposto de Renda. A posição do Deputado Francisco Horta foi aceita pelos companheiros liberais de todo o Brasil, neste 12º Encontro Nacional de Dirigentes do PL.

Trazemos, também, ao conhecimento das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados mineiros outra idéia do nosso Presidente, Deputado Federal Álvaro Valle, sobre a qual gostaríamos que os Deputados refletissem e que, principalmente, emitissem sugestões ou, pelo menos, as suas opiniões. O Deputado Álvaro Valle, de uma maneira formal, apresenta uma proposta de emenda à Constituição, possibilitando o voto aos estrangeiros residentes no Brasil por mais de cinco anos. Aos estrangeiros com essa condição de domicílio, seria permitido votar nas eleições municipais. Argumenta nosso Presidente, Deputado Federal Álvaro Valle, em sua justificativa: (-Lê:)

"As eleições municipais têm caráter essencialmente comunitário. Prefeitos e Vereadores têm funções basicamente administrativas. Por essa razão, não é justo que se misturem conceitos políticos, como o da nacionalidade, a este processo eleitoral.

O Prefeito e os Vereadores devem ser escolhidos pela comunidade, atenta aos serviços prestados pelos domiciliados em sua jurisdição.

A emenda proposta introduz no Brasil o respeito a direitos já reconhecidos em outras democracias.

Sala das Sessões, 11 de março de 1995."

Assinaram o Deputado Álvaro Valle, que é Deputado Federal pelo Rio de Janeiro, Presidente Nacional do nosso partido, e o Deputado Valdemar Costa Neto, que é Deputado pelo PL de São Paulo e Líder da nossa Bancada na Câmara Federal.

A idéia dos dois Deputados é que a Câmara e o Senado Federal analisem a possibilidade de que o estrangeiro, aqui domiciliado há mais de 5 anos, possa votar nas eleições municipais. Consideram eles que as eleições municipais são eleições menos políticas e mais administrativas e que, por isso, o conceito da nacionalidade, por exemplo, pode ser colocado em um plano secundário, permitindo a esses estrangeiros o voto nessas eleições. Deixo claro que a participação dos estrangeiros ficaria restrita àqueles que residissem no Brasil há mais de cinco anos e que, na verdade, seriam apenas eleitores, não podendo ser eleitos em suas comunidades. Essa possibilidade já existe em vários países democráticos do mundo e pode vir a existir na democracia brasileira.

Gostaria de pedir aos nobres Deputados e Deputadas desta Casa que pensassem nessa possibilidade para discutirem conosco e com nossos companheiros de partido, Deputados Carlos Pimenta, Ermano Batista e outros, para que passemos informações e sugestões para os colegas de Brasília.

O Brasil tem cerca de 4.500 municípios onde os Prefeitos e Vereadores se encontram intimamente ligados a seus moradores por se tratar, normalmente, de municípios de pequeno porte. Sou obrigado a concordar com meus companheiros, Deputados Federais, que esse critério de nacionalidade não pode ser excludente no sentido de o estrangeiro não ter direito a voto nas eleições municipais.

Volto a repetir que, de acordo com a emenda à Constituição, a possibilidade de voto é apenas para aquele estrangeiro domiciliado há mais de cinco anos, que poderia exercer o direito do voto, sem a condição de ser votado. Gostaria que todos refletissem sobre essa questão, trazendo-nos suas idéias e sugestões.

No momento oportuno, Sr. Presidente, trarei à Casa essa emenda, já em caráter formal. Tenho a certeza de que o Presidente do PL de Minas Gerais, Deputado Francisco Horta, irá apresentar a referida emenda à Câmara Federal. Por enquanto, ele dispõe apenas do estudo que prevê mudanças radicais nos impostos federais, e a reforma tributária, na visão do nosso companheiro, Deputado Francisco Horta, seria, dessa forma, possível politicamente e teria mais facilidade de ser introduzida na Constituição.

Gostaria de dizer que trarei para os senhores o inteiro teor desse estudo referente à reforma tributária, já apresentada como emenda à Constituição. Coloco a emenda à Constituição que trata da possibilidade de voto dos estrangeiros domiciliados nas cidades brasileiras à disposição dos senhores, porque esta já tem o aspecto formal, já foi apresentada à Câmara Federal, e tenho uma cópia dela. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Almir Cardoso - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhoras e senhores presentes nas galerias, assessoria da Casa, imprensa; aqui estamos para fazer uma denúncia, no nosso entender, mais grave do que a que acaba de fazer o nobre companheiro Deputado Gilmar Machado, Líder do PT. É mais grave, a nosso ver, por tratar-se de denúncia de maus-tratos em relação empregatícia, os quais vêm ocorrendo nesta Casa.

Concordamos com a linha de raciocínio do Deputado Raul Lima Neto quanto à terceirização, especialmente no caso específico da empresa ADSERVIS. Fizemos contato com funcionários dessa empresa, e eles expuseram, com muita franqueza, a situação a que estão submetidos. Tomamos consciência da gravidade da situação. Uma Casa como a nossa, que se propõe defender os direitos do cidadão, definir leis e atender aos interesses da população mineira, não pode pactuar com tal situação. Realizamos duas reuniões. A princípio, o pessoal estava muito amedrontado, por causa do risco que corria. Quero relatar a ousadia de alguns desses servidores, que, mesmo sabendo que poderiam ser demitidos, resolveram fazer denúncias. Os maus-tratos, as humilhações, as pressões, a sobrecarga de trabalho e o autoritarismo que permeia toda essa relação, juntamente com as ameaças constantes, estão entre as denúncias relatadas por esses funcionários. Foi, também, colocado que os atestados fornecidos pelos médicos da Casa não são aceitos pela ADSERVIS. Denúncias foram feitas de casos de funcionários que, depois de muita dedicação à empresa, ao adquirirem o direito à aposentadoria, foram demitidos sumariamente, sem justa causa. Foram denunciadas, também, a não-computação das horas extras com fidelidade, em prejuízo dos funcionários, ou o pagamento desse serviço com até dois meses de atraso; a falta de possibilidade de ascensão profissional e o autoritarismo na definição dos funcionários designados para fazer horas extras, obrigando as pessoas, muitas vezes, a fazê-las, com ameaça de demissão. Gostaria de relatar para todos algumas das declarações feitas nas reuniões: "nos tratam como se fôssemos um lixo muito feio"; "não podemos conversar com os Deputados nem com funcionários da Casa"; "quem reclama vai para a rua"; "mulheres grávidas são penalizadas e vão para o escritório fazer rodízio"; "somos obrigados a trabalhar doentes e, se passamos mal, somos humilhados e maltratados". E mais: há falta de equipamento de proteção, e é má a qualidade do material fornecido, o que obriga a uma sobrecarga de trabalho. Com relação a férias, a empresa não se preocupa em harmonizar os interesses dos funcionários. Os palavrões nas reuniões e nos treinamentos são uma constante. Como se não bastasse, Sr. Presidente, após o pagamento, o dinheiro - a que os funcionários têm direito - é bloqueado, por vários dias, na conta da ADSERVIS. Eles recebem, mas são notificados de que a conta está bloqueada. Isso é bem sintomático. Uma palavra muito usada por eles é a ameaça de "descer". Por qualquer irregularidade, são ameaçados de "descer" ao escritório, para acerto de contas.

Por tudo isso, Sr. Presidente, fazemos essas denúncias e uma reivindicação, que é, também, de todos os funcionários da ADSERVIS: que nos possamos reunir não só com a Presidência, mas também com a Mesa desta Casa, para que sejam ouvidas dos próprios funcionários essas denúncias e a Mesa tome um posicionamento. Não é possível que, dentro da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, tenhamos de conviver com esse tipo de relação, que envergonha esta Casa. Nossa maior reivindicação é a de que o contrato com a ADSERVIS seja rompido e que a Assembléia possa, ela mesma, gerenciar todo o serviço de manutenção e limpeza. Como foi lembrado há pouco, está chegando o dia 21 de abril, ocasião em que o tema da liberdade é sempre lembrado. Temos, portanto, que tomar uma atitude para coibir tudo isso que estamos denunciando e que denigre a imagem do Legislativo mineiro. Não podemos pactuar com isso. Precisamos interferir e tentar sensibilizar a Mesa, para que sejam tomadas as providências devidas, a fim de resolver, de uma vez por todas, o problema. Sabemos que alguns funcionários são ameaçados, principalmente os que fazem denúncias. Temos informação de que uma funcionária foi demitida em função dessa movimentação. Gostaria, Sr. Presidente, de contar com a sua compreensão, para que possamos tomar as providências cabíveis. Muito obrigado.

A Deputada Elbe Brandão* - Sr. Presidente, Colegas, público presente, representantes da imprensa, as palavras pronunciadas pelos que ocupam esta tribuna têm a fantástica propriedade de ser ouvidas em todos os cantos e montanhas das Minas Gerais, e, quem sabe, de extrapolar as mais longínquas de nossas fronteiras, não importando quais sejam. Neste Estado a liberdade de expressão é, antes de tudo, o grande legado de nossa história.

Hoje, permitam-me, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, fazer ecoar nesta Casa o nome de Godofredo Guedes. Seu Godô, um artista de estilo clássico, gostava de reproduzir o que de belo a natureza nos dá de graça. Poucos têm ou tiveram a sensibilidade de captar e transformar o espetáculo da natureza em pura arte. Ele foi um exemplo vivo disso.

O brilho dos seus olhos foi levemente transportado pelas suas mãos, abençoadas por Deus, para as telas que mostram uma luminosidade impressionante. O céu das pinturas do mestre é de um azul descomunal. A expressão dos rostos deixados são marcas profundas de um inevitável amor pela simplicidade da vida. Tudo que fazia tinha razão de ser, mesmo que as dificuldades tomassem conta de um coração que parou de bater. Nossa sorte é que o mestre nos deixou sua obra, que continua retumbando alto, ao som de suas músicas, de seus poemas e do completo lirismo de sua arte.

Sua poesia cristalina era a mais atraente companhia para suas músicas. Essa união,

nada utópica, criou marcantes raízes em Minas e veio florescer na esquina das esquinas, na voz de seu filho Alberto Guedes, para nós, simplesmente, Beto Guedes.

Seu Godô, esposo e pai, foi um homem que viveu de sua arte. Costumava dizer que pintava nas segundas e quartas para vender nas quintas, e, então, fazer a feira no sábado. Exemplo marcante do mais puro ser humano que por aqui não apenas passou.

De toda sua obra uma das mais representativas é a que se encontra na Igreja de Bom Jesus da Lapa, na Bahia, onde retrata com esplendoroso ardor a "Via Crucis" de Jesus Cristo. Quando residiu em Belo Horizonte, freqüentava a Feira da Praça da Liberdade, mostrando e vendendo suas telas, principalmente para estrangeiros, que ficavam encantados com seu trabalho.

Montes Claros realiza a Semana Godofredo Guedes, homenagem ao artista e ao farmacêutico prático que lá chegou em 1935 para trabalhar no posto de saúde, lugar que encontrou ocupado, o que o obrigou a assumir a profissão de músico nas casas noturnas. A Semana Godofredo Guedes é o mais puro momento de conduzir o mestre ao seu verdadeiro lugar entre nós, o topo da glória dos homens que lutaram para nos deixar uma vida muito melhor, mais alegre, mais colorida, enfim, simplesmente, mais vida.

Agora, sinto-me mais confortada por ter dito às senhoras e aos senhores, o que representa essa justa homenagem, que, a partir deste instante não é apenas minha, mas principalmente desta Casa de todos os mineiros. O que sinto é não ter expressado com afinidade poética tudo o que de fato o mestre construiu e representa. Entretanto, com humildade afirmo: "mais vale acender uma vela que maldizer a escuridão". Obrigada. Faço, também, este pronunciamento, em nome do Deputado José Braga.

Sr. Presidente, gostaria, neste momento, de levar o meu apoio à comunidade de Jaíba, juntamente com o Deputado Carlos Pimenta. Realmente, nossa região possui nesta Casa uma representatividade jamais vista, com dez Deputados. Precisamos levar ao Norte de Minas o que ele merece, e quando digo norte não me refiro apenas à posição geográfica, mas, e, sobretudo, às pessoas, à gente e aos seres humanos que lá vivem.

* - Sem revisão da oradora.

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores, quero contar com a atenção de V.Exas., porque é muito importante o pronunciamento que farei agora.

O Projeto de Lei nº 1/95 parece um projeto simples, e de fato o é. Ele dispõe sobre a regulamentação da pesca no Estado de Minas Gerais. Sr. Presidente, Srs. Deputados, a prática da pesca com rede é a mais predatória existente na face da terra. A rede é usada para pescar no mar, nos lagos, nos charcos de rios, mas nunca em rios de águas correntes.

O europeu, o americano e até mesmo o asiático, quando aqui chegam, ficam estarelecidos ao verificar que o Brasil é o único País do mundo em que se pratica a pesca com rede em rios de águas correntes. A própria ética bíblica, que é a mais perfeita dada por Deus, mostra-nos que rede é para charco de rio, lagos, mares, como o Mar da Galiléia, nunca para o rio Jordão, nunca para rios ou águas correntes.

Nós do Estado de Minas Gerais estamos atrasados nessa questão. O Mato Grosso já descobriu isso. Nesse Estado, é proibida a pesca com rede em águas correntes. O resultado é que, Sr. Presidente, Srs. Deputados, nos supermercados e mercados de Cuiabá há peixes em abundância. O próprio pescador profissional está ganhando muito mais, porque os peixes se multiplicam quando não há a pesca com rede, que é predatória.

O Curimatá, peixe muito comum em nossos rios, e o surubim, na época da desova, dificilmente caem no anzol. No entanto, a pesca com rede elimina esses peixes.

Ficamos horrorizados ao ver a prática da pesca com rede, em rios como o São Francisco e os do Pantanal, áreas de preservação ambiental das mais lindas criadas por Deus, de águas cristalinas, onde se vêem peixes do tipo curimatá sendo perseguidos por dourados. Hoje, estão pescando com redes de aço. Vi quatro canoieiros com redes desse tipo. Elas vão arrancando tudo, do fundo à superfície. Nada fica. O próprio pescador não sabe o que está fazendo. Eles são incentivados e instigados pelos grandes frigoríficos, que não se preocupam com o amanhã, mas somente com o lucro imediato. E, com isso, estão destruindo a fauna dos nossos rios. É preciso tomarmos certa medida.

Esse projeto é um anseio de todos aqueles que se preocupam com o meio ambiente. Ele cumpre o primeiro mandamento bíblico, pois, quando Deus fez o homem e o colocou no Éden, mandou que cuidasse do jardim do Éden. O homem está destruindo os nossos rios. Vamos colher as conseqüências.

Sr. Presidente, vamos votar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Quero chamar a atenção para um detalhe: o Projeto de Lei nº 1/95 é perfeitamente constitucional em todos os seus artigos. Gostaria de elogiar o nosso companheiro Deputado Simão Pedro Toledo, que, em fase preliminar, votou pela inconstitucionalidade do projeto, dizendo que seus efeitos matariam de fome os pescadores. Ele retrocedeu, não teve vergonha de mudar sua opinião e, hoje, está favorável, mesmo não sendo titular dessa Comissão, à derrubada da preliminar de

inconstitucionalidade. Por quê? Primeiro, porque não compete à Comissão de Constituição e Justiça julgar o mérito da matéria. A ela compete apenas julgar se o projeto é ou não legal, se é constitucional ou não. O mérito, quem julga é o Plenário.

O nosso País permite ainda tal prática hedionda de eliminação da fauna aquática. O nosso Estado está atrasado, porque outros Estados do Brasil já proibiram a pesca com rede. Evidentemente, quando acontece essa proibição, aumenta, em muito, a fauna aquática, pois curimatás, surubins, dourados e piabas são apanhados apenas com anzóis. O nosso povo só tem a ganhar com isso, pois a ele será legada essa prática tão bonita, que é a pesca, ensinada por Deus para todos nós.

Não vai essa medida acabar com o profissionalismo. Pelo contrário, vai torná-lo mais abençoado, porque em pouco tempo, os rios voltarão a ser povoados. Sei que o projeto não é suficiente para proteger a fauna e a flora. É o primeiro toque na bola. É necessário, numa segunda etapa, que se impeça as indústrias de jogar detritos e esgotos nos nossos rios, porque, se continuarem assim procedendo, será o mesmo que jogar veneno nas veias do planeta. O rio traz paz, alegria, e o Profeta Isaías chegou a dizer: " Ah, se meu povo me escutasse, se Israel me ouvisse, a sua paz seria como um rio, a sua justiça, como as ondas do mar". Hoje, os nossos rios trazem é tristeza, com suas águas barrentas e sujas, como o rio Doce, em cujas margens há uma indústria, a CENIBRA, que contribui para acabar com a sua fauna e para tirar a paz do povo da sua região.

Se podemos dar o primeiro passo, seguindo os países adiantados e também o exemplo dos nossos irmãos do Mato Grosso, peço aos Srs. Deputados a sua compreensão, parabenizando o titular da Comissão de Constituição e Justiça, que reconhece agora que o projeto deveria ser votado pela sua legalidade. Peço a compreensão dos senhores para que possamos, então, derrubar a preliminar de ilegalidade do projeto. Muito obrigado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados. Gostaria de fazer menção a esse projeto, na medida em que tivemos oportunidade, quando da nossa presença na Comissão de Meio Ambiente, na Legislatura passada, de iniciar um debate sobre a questão da pesca em Minas Gerais. Entendo que é fundamental e necessário que esse debate possa ser desenvolvido.

Naquela oportunidade, lamentavelmente, não conseguimos terminar o debate sobre a questão da pesca em nosso Estado. Recebemos, aqui na Casa, dezenas de colônias de pescadores do Estado, normalmente da região de Nanuque, Xaveslândia e outras, em que as pessoas demonstravam a sua preocupação com o processo de pesca que estava sendo desenvolvido pelo Estado. Analisando este projeto, vimos que ele tem problemas que precisam ser estudados, melhorados, adaptados. O nosso voto vai possibilitar uma nova análise pela Comissão de Constituição e Justiça para que ela faça as alterações necessárias, a fim de que o projeto tenha, realmente, um parecer de constitucionalidade, tirando alguns itens que ferem o corpo da nossa Constituição. Mas, tenho a certeza de que a mencionada Comissão terá condições de fazer uma emenda para tornar o projeto constitucional, depois, na Comissão de Meio Ambiente, poderemos fazer um substitutivo ou aperfeiçoá-lo com uma série de emendas para adaptá-lo e melhorá-lo. Tenho certeza que o projeto irá abrir o debate e possibilitar que a própria Casa desenvolva esse trabalho.

Temos que deixar claro que, no art. 2º, que estabelece a questão da multa, temos um problema de inconstitucionalidade. A Constituição impede que o assunto seja tratado da forma como está colocado no projeto. Ao mesmo tempo, um artigo que trata do estabelecimento e da presença das Polícias Civil e Militar. Entendo que a Comissão de Constituição e Justiça pode, dentro do aspecto constitucional, fazer emendas que possibilitem o andamento desse projeto.

Estamos solicitando aos Deputados que dêem uma oportunidade a este projeto para que ele possa continuar tramitando e para que nós possamos fazer os aperfeiçoamentos que forem necessários, com a finalidade de dotar Minas Gerais de um instrumento, na área da pesca, de fato abrangente, e que garanta essa proteção.

O Deputado Raul Lima Neto - Quero apenas cientificar V. Exa. por quem nutro profunda admiração, não só pelo seu caráter mas também pela sua competência, de que, há uma parte do projeto, na qual se determina que as Polícias Civil e Militar ficam obrigadas a fiscalizar e punir severamente o infrator, mas temos apenas a Polícia Florestal e o IBAMA para fiscalizar a pesca em nosso Estado. Isso é um absurdo.

Para se ter uma idéia, para a fiscalização do rio São Francisco temos dois ou três soldados apenas. Hoje, na época da piracema, quando é proibido jogar redes, tarrafas, não se encontra lugar, em alguns trechos do rio, como em Itacarambi, para passar com o barco, pois fica tudo cercado de rede.

Eles sabem que o IBAMA não fiscaliza porque não tem condições, não tem homens para isso. Ora, é uma questão de interpretação da lei. Vejam bem: se a lei diz que é proibido, as Polícias Civil e Militar e até o cidadão comum - como acontece em países de primeiro mundo - têm competência para fiscalizar e até para prender, dar voz de

prisão aos infratores. Só que a Polícia Civil e a Polícia Militar acham que estão entrando na jurisdição da Polícia Florestal e que não lhes compete essa atribuição. O que acontece é que os infratores passam pela cara das Polícias Civil e Militar, na época da piracema, com redes, pois os policiais alegam que não podem fazer nada. Claro que podem fazer.

Como o projeto ainda está no 1º turno - o nobre Deputado tem ciência disto - temos, ainda, o 2º turno. Agora, então, podemos receber emendas para que o projeto seja aperfeiçoado. É com relação a isso que quero contar com V. Exa.

O Deputado Gilmar Machado - Nobre Deputado, quero colocar o seguinte: estou defendendo o projeto, mas a Comissão de Constituição e Justiça tem razão em alguns aspectos do relatório que apresentou. O que estamos querendo é derrotar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça para que ela possa refazer o seu relatório, apresentando as correções necessárias para tornar o projeto constitucional e, então, possamos entrar no mérito do projeto.

O que estou querendo é exatamente isto: fazer os aperfeiçoamentos para não perdermos a possibilidade do debate. A Comissão de Constituição e Justiça precisa fazer algumas modificações, senão o projeto não pode continuar tramitando.

A minha preocupação é esta. O que estou defendendo aqui é que votemos contra o parecer para que o projeto volte à Comissão, para que esta apresente as emendas necessárias para torná-lo constitucional, para que ele possa continuar tramitando, a fim de que possamos entrar no mérito, na comissão apropriada, que é a Comissão do Meio Ambiente.

O Deputado Raul Lima Neto - Este projeto foi examinado exaustivamente. A Comissão julgou o mérito e não a legalidade. Fiz um projeto amplo, exatamente para que possamos suprimir ou acrescentar emendas e até apresentar um substitutivo.

O Deputado Gilmar Machado - O que pretendemos é criar as comissões, mas, para isso, há a necessidade de que a Comissão de Constituição e Justiça dê um parecer, ela precisa fazer uma consideração, porque sem isto não haverá condições do projeto tramitar. Precisam ser feitas adaptações na Comissão de Constituição e Justiça para que o projeto passe a ser constitucional. É este o nosso argumento e é exatamente o que queremos, que os nobres Deputados analisem esta possibilidade ao darem os seus votos. É possível através de emendas da própria Comissão de Constituição e Justiça dar condições a este projeto de ser debatido e, aí sim, na hora apropriada vamos estudar as questões de mérito. São estas as considerações que gostaria de fazer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/4/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.147, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

exonerando Hélcio José Gomes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, com exercício no gabinete do Deputado Durval Ângelo;

nomeando Marco Antônio Pinto para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, com exercício no gabinete do Deputado Durval Ângelo.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, e 1.189, de 22/2/95, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Vera Regina Pereira Rios para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Toninho Zeitune, Vice-Líder do PMDB.

AVISO DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n° 19/95

Em 20/4/95, despacho do Sr. Presidente, autorizando, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei n° 8.666, de 1993, a contratação de seguro da aeronave modelo EMB-121, Xingu, prefixo PP-EMN, número de série 121.03, fabricante EMBRAER, ano 1980, junto à BEMGE Seguradora S.A. - R\$19.215,87.

ERRATAS

REQUERIMENTOS DE EMANCIPAÇÃO DE DISTRITOS

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 6/4/95, pág. 42, col. 1, onde se lê:

"Requerimento n° 29/95, do Deputado Sebastião Helvécio", leia-se:

"Requerimento n° 29/95, do Deputado Sebastião Costa".

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 26/4/95

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 26/4/95, pág. 35, col. 2, onde se lê:

"29/95, do Deputado Sebastião Helvécio", leia-se:

"29/95, do Deputado Sebastião Costa".
